



Edital nº 002 / 2023

Dispõe sobre a abertura do Processo de Escolha para Membros Titulares e Suplentes do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2027, do Município de Esmeralda, mediante as condições estabelecidas neste Edital, e adota novas providências.

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Esmeralda - COMDICA, no uso de suas atribuições, conforme preconiza a Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, as Resoluções n.º 152/2012, 170/2014, 231/2022 ambas expedidas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, RESOLUÇÃO 203/2019 do CEDICA-RS e a Lei Municipal nº. 1643/10 e alteração 1838/13, **TORNA PÚBLICO** o Processo de Escolha Unificado para Membros Titulares e Suplentes do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2027, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

1.1. O processo de escolha dos membros Titulares e Suplentes do Conselho Tutelar é regido por este Edital, aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Esmeralda.

1.2. A Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente constituída por 6 membros do COMDICA conforme Resolução 001/2023 e Ata nº 002/2023, é a responsável por toda a condução do processo de escolha.

1.3. Os membros Titulares e Suplentes do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante sufrágio universal direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, em data de 01/10/2023, da 8h às 17h.



1.4 Assim sendo, como forma de dar início regulamentar e ampla visibilidade ao processo de escolha para membros titulares e suplentes do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2027, torna **PÚBLICO** o presente edital nos seguintes termos:

1.5 O processo destina-se à escolha de membros titulares e suplentes para composição do Conselho Tutelar do município de Esmeralda, para o mandato do quadriênio 2024/2027, permitida recondução ilimitada de mandatos conforme estabelecido pela Lei Federal nº 13.824/2019, mediante novo processo de escolha.

2. Das atribuições do Conselho Tutelar:

2.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da Criança e do Adolescente, cumprindo as atribuições previstas nos art. 18-B, par. único, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

2.2. Os Conselheiros Tutelares deverão manter instrumentos básicos de registro, entre eles:

I - livro de atas para a transcrição das reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - livro de registro de entrada de casos;

III - formulários padronizados para atendimentos e providências; e

IV - livro de carga para registro de documentos.

§ 1º Todos os instrumentos de registro deverão ser autenticados pelo COMDICA.

§ 2º Todos os atendimentos realizados deverão ser mantidos em arquivo.

3. Da Remuneração:

3.1 O membro do Conselho Tutelar, no regular exercício de suas atribuições, faz jus ao recebimento pecuniário mensal no valor do PADRÃO II, sendo corrigido de acordo com o índice de correção dos servidores públicos.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Lei Municipal 1.643/2010

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDA

RS – CNPJ: 19.156.177/0001-00
Avenida Presidente Castelo Branco, 695 – Centro
Esmeralda-RS – CEP 95 380 000
Fone: (54) 3252 - 0832
E-mail: as_socialesmeralda@terra.com.br



Cargo	Vagas	Carga Horária	Vencimentos
Membro do Conselho Tutelar	5	40 h	R\$ 1.486,13

3.2. Os servidores públicos, quando eleitos para o cargo de membro do Conselho Tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescido das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta da Lei Municipal, sendo-lhes assegurados todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato, exceto para fins de promoção por merecimento.

I. O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;

4. Do Horário de funcionamento do Conselho Tutelar e exercício da função:

4.1. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto no art. 28 da Lei Municipal nº 1643/10 para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão.

4.2. O exercício da função de membro do Conselho Tutelar não configura vínculo empregatício ou estatutário com o município.

4.3. Em caráter **EXPERIMENTAL**, conforme Resolução 02/2023 – Os conselheiros trabalharão em regime de Escala, conforme modelo abaixo, podendo a resolução ser **REVOGADA** a critério do COMDICA.

Escala Conselheiros

	<i>Segunda</i>	<i>Terça</i>	<i>Quarta</i>	<i>Quinta</i>	<i>Sexta</i>	<i>Final de Semana</i>
PRESENCIA L	A	D	B	E	C	01 final de semana para cada conselheiro
	B	E	C	A	D	
	C	A	D	B	E	
SOBRE AVISO	D	B	E	C	A	
	E	C	A	D	B	

Total de Conselheiros: 05 (A, B, C, D, E)

Carga Horária do Conselheiro: 40 horas



5. Dos impedimentos:

5.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhadio, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

5.2 Havendo candidatos na situação descrita no item acima, todos podem concorrer ao cargo, porém apenas o mais votado será empossado, permanecendo os demais na suplência e assumindo a função apenas no caso de afastamento ou de licença do titular que gerou o impedimento.

5.2 Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

6. DO PROCESSO DE ESCOLHA:

6.1. O processo de escolha dos membros titulares e suplentes do Conselho Tutelar observará o **calendário** anexo ao presente Edital.

6.2. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente, bem como nos demais locais indicados neste Edital, para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:

- a)** Inscrições e entrega de documentos;
- b)** Relação de candidatos inscritos;
- c)** Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos e realização de prova objetiva;
- d)** Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;
- e)** Dia e locais de votação;
- f)** Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;
- g)** Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações;



7. DA INSCRIÇÃO/ ENTREGA DE DOCUMENTO DOS CANDIDATOS:

7.1. A participação no presente processo de escolha iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento impresso e/ou formulário eletrônico, e será efetuada nos prazos nas condições estabelecidas neste Edital;

7.2. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a investidura na função de membro titular e suplente do Conselho Tutelar.

7.3. As inscrições dos candidatos serão efetuadas pessoalmente na sede do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS de Esmeralda, Avenida Presidente Castelo Branco, 695. Ficarão abertas no período do dia 10/04/2023 a 10/05/2023 das 8h às 17h, respeitados os horários de atendimento.

8. DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA:

8.1. Por força do disposto no art.133 da Lei nº8069/90, e do art. 24 da Lei Municipal Nº 1.643/10, os candidatos a membro titular e suplente do Conselho Tutelar devem preencher cumulativamente os seguintes requisitos:

- I. Ser pessoa de reconhecida idoneidade moral, comprovada por folhas e certidões de antecedentes cíveis e criminais;
- II. Documentos oficiais com foto;
- III. Ter idade igual ou superior a vinte e um anos, comprovada por meio da apresentação do documento de identidade ou por outro documento oficial de identificação;
- IV. Residir no município há pelo menos dois anos;
- V. Apresentar no momento da inscrição certificação de conclusão de curso equivalente ao ensino médio;
- VI. Estar no gozo de seus direitos políticos, comprovados pela apresentação do título de eleitor e comprovante de votação da última eleição ou certidão fornecida pela Justiça Eleitoral, constando estar em dia com as obrigações eleitorais;



VII. Apresentar quitação com as obrigações militares (no caso de candidato do sexo masculino);

VIII. Não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar, nos últimos cinco anos, em declaração firmada pelo candidato.

IX. Conhecimentos de português, informática e políticas públicas de atenção à criança e ao adolescente e cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente e da Constituição Federal - Capítulo da Ordem Social.

9. DA COMISSÃO ELEITORAL:

9.1. Da reunião que autoriza a campanha eleitoral

9.1.1. Em reunião própria, a Comissão Especial Eleitoral deverá dar conhecimento formal das regras do processo eleitoral aos candidatos habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, bem como reforçar as disposições deste Edital, no que diz respeito notadamente:

- a) aos votantes (quem são, documentos necessários etc.);
- b) às regras da campanha (proibições, penalidades etc.);
- c) à votação (mesários, presidentes de mesa, fiscais, prazos para recurso etc.);
- d) à apresentação e aprovação do modelo de cédula a ser utilizado;
- e) à definição de como o candidato deseja ser identificado na cédula (nome, codinome ou apelido etc.);
- f) à definição do número de cada candidato;
- g) aos critérios de desempate;
- h) aos impedimentos de servir no mesmo Conselho, nos termos do artigo 140, da Lei nº 8.069/90.

9.1.2. A reunião será realizada no dia 25/05/2023 às 18h independentemente do número de candidatos presentes.

9.1.3. O candidato que não comparecer à reunião acordará tacitamente com as decisões tomadas pela Comissão Especial Eleitoral e pelos demais candidatos presentes.



9.1.4. A reunião deverá ser lavrada em ata, constando a assinatura de todos os presentes.

9.2. Da Candidatura:

9.2.1. A candidatura é individual e sem vinculação a partido político, grupo religioso ou ecumênico.

9.2.2. É vedada a formação de chapas de candidato ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado.

9.3. Dos Votantes:

- a) Poderão votar todos os cidadãos maiores de 16 (dezesseis) anos inscritos como eleitores no município;
- b) Para o exercício do voto, o cidadão deverá apresentar-se no local de votação munido de seu título de eleitor e documento oficial de identidade;
- c) Cada eleitor deverá votar em apenas 01(um) candidato;
- d) Não será permitido o voto por procuração.

9.4. Da Campanha Eleitoral:

- a) A campanha eleitoral terá início no dia em que for publicada a lista referida no item 6.2 deste Edital.
- b) Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas, distribuição de panfletos e publicações em redes sociais;
- c) É livre a distribuição de panfletos, desde que não perturbe a ordem pública ou particular;
- d) As instituições (escola, Câmara de Vereadores, CREAS/CRAS, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro titular e suplente do Conselho Tutelar.



- e) Os debates deverão ter regulamento próprio devendo ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;
- f) Os debates só ocorrerão com a presença de, no mínimo, 02 (dois) candidatos e serão supervisionados pelo COMDICA;
- g) Os debates previstos deverão proporcionar oportunidades iguais aos candidatos nas suas exposições e respostas;
- h) Os candidatos convidados para debates e entrevistas deverão dar ciência do teor deste Edital aos organizadores;
- i) Caberá ao candidato fiscalizar a veiculação da sua campanha em estrita obediência a este Edital.

9.4.1. Das Proibições:

- a) É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, placas, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;
- b) É vedado receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:
 - 1) entidade ou governo estrangeiro;
 - 2) órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;
 - 3) concessionário ou permissionário de serviço público;
 - 4) entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;
 - 5) entidade de utilidade pública;
 - 6) entidade de classe ou sindical;
 - 7) pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;
 - 8) entidades beneficentes e religiosas;
 - 9) entidades esportivas;



- 10) organizações não-governamentais que recebam recursos públicos;
- 11) organizações da sociedade civil de interesse público.
- c) É vedada a vinculação do nome de ocupantes de cargos eletivos (Vereadores, Prefeitos, deputados, etc) ao candidato;
- d) É vedada a propaganda difamatória, irreal, caluniosa ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;
- e) É proibido aos candidatos promoverem as suas campanhas antes da publicação da lista definitiva das candidaturas, prevista no item 6.2;
- f) É vedado ao membro do Conselho Tutelar em atividade promover sua campanha ou de terceiros durante o exercício da sua jornada de trabalho;
- g) É vedado aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover campanha para qualquer candidato;
- h) É vedado o transporte de eleitores no dia da eleição, salvo se promovido pelo Poder Público e garantido o livre acesso aos eleitores em geral;
- i) Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;
- j) É vedado ao candidato doar, oferecer, promover ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas.

9.4.2. Das Penalidades:

- a) O candidato que não observar os termos deste Edital poderá ter a sua candidatura impugnada pela Comissão Especial Eleitoral;
- b) As denúncias relativas ao descumprimento das regras da campanha eleitoral deverão ser formalizadas, indicando necessariamente os elementos probatórios, junto à referida Comissão Especial Eleitoral e poderão ser apresentadas pelo candidato que se julgue prejudicado ou por qualquer cidadão.



- 1) O prazo será computado excluindo o dia da concretização do fato e incluindo o dia do vencimento.
- 2) Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.
- c) Será penalizado com o cancelamento do registro da candidatura ou a perda do mandato o candidato que fizer uso de estrutura pública para realização de campanha ou propaganda;
- d) A propaganda irreal, insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes será analisada pela Comissão Especial Eleitoral que, entendendo-a irregular, determinará a sua imediata suspensão.

9.5. Da votação:

9.5.1. A votação ocorrerá no dia 01/10/2023, em local e horário definidos por edital da Comissão Especial Eleitoral, a ser amplamente divulgado com antecedência mínima de 7 (sete) dias, no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal.

9.5.2. A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado.

9.5.3. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos suplentes a membro do Conselho Tutelar.

- a) Às 16h45min do dia da eleição serão distribuídas senhas aos presentes que se encontrarem nas filas de votação, para assegurar-lhes o direito de votar;
- b) Somente poderão votar os cidadãos que apresentarem o título de eleitor do município de Esmeralda, acompanhado de documento oficial de identidade;
- c) Após a identificação, o votante assinará a lista de presença e procederá a votação;



- d) O votante que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;
- e) Os candidatos poderão fiscalizar ou indicar 01 (um) fiscal e 01 (um) suplente para o acompanhamento do processo de votação e apuração;
- f) O nome do fiscal e do suplente deverá ser indicado à Comissão Especial Eleitoral com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas antes do dia da votação;
- g) No dia da votação o fiscal deverá estar identificado com crachá.

9.5.4. Será utilizado no processo o voto com cédula ou eletrônico.

9.5.5. Será considerado inválido o voto:

- a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
- b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
- c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d) em branco;
- e) que tiver o sigilo violado;
- f) Votos que contenham rasuras.

9.6. Da mesa de votação

9.6.1. As mesas de votação serão compostas por membros do COMDICA e/ou servidores municipais convocados pelo presidente do COMDICA;

9.6.2. Não poderá compor a mesa de votação o candidato inscrito e seus parentes: marido e mulher, ascendentes e descendentes (avós, pais, filhos, netos...), sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhado, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

9.6.3. Compete a cada mesa de votação:

- a) Solucionar, imediatamente, dificuldade ou dúvida que ocorra durante a votação;
- b) Lavrar a ata de votação, anotando eventuais ocorrências;
- c) Realizar a apuração dos votos, lavrando a ata específica;
- d) Remeter a documentação referente ao processo de escolha à Comissão Especial Eleitoral.

9.7. Da apuração e da proclamação dos eleitos:



- a) Concluída a votação e a contagem dos votos de cada seção, os membros da mesa deverão lavrar a Ata de Votação e Apuração, extraindo o respectivo Boletim de Urna e, em seguida, encaminhá-los, sob a responsabilidade do Presidente da Mesa, ao Presidente da Comissão Especial Eleitoral.
- b) A Comissão Especial Eleitoral, de posse de todos os Boletins de Urna, fará a contagem final dos votos e, em seguida, afixará, no local onde ocorreu a apuração final, o resultado da contagem final dos votos.
- c) O processo de apuração ocorrerá sob supervisão do COMDICA.
- d) O resultado final da eleição deverá ser publicado oficialmente no Diário Oficial do Município ou equivalente e afixado no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal, abrindo prazo para interposição de recursos, conforme este Edital.
- e) Os candidatos aprovados para o pleito e com votação serão considerados eleitos Conselheiros Tutelares titulares e suplentes, observados a ordem decrescente de votação.

10. DOS RECURSOS:

10.1. Será admitido recurso quanto:

- a) Ao deferimento e indeferimento da inscrição do candidato;
- b) Ao resultado das provas objetiva e de títulos;
- c) À eleição dos candidatos;
- d) Ao resultado final.

10.2. O prazo para interposição de recurso será após a concretização do evento que lhes disser respeito (publicação do indeferimento da inscrição, eleição dos candidatos, publicação do resultado final), conforme CALENDARIO ELEITORAL.

10.3. Admitir-se-á um único recurso por candidato, para cada evento referido deste Edital, devidamente fundamentado, sendo desconsiderado recurso de igual teor.



10.4. Os recursos deverão ser entregues ao setor de protocolo do CRAS -Centro de Referência de Assistência Social, na Avenida Presidente Castelo Branco, 695;

10.5. O recurso interposto fora do respectivo prazo não será aceito.

10.6. Os candidatos deverão enviar o recurso digitado em 02 (duas) vias (original e 01 cópia).

10.7. Cabe à Comissão Especial Eleitoral decidir, com a devida fundamentação, sobre os recursos, e no caso de dúvidas encaminhar ao COMDICA para decisão final.

10.8. As decisões dos recursos serão dadas a conhecer aos candidatos por meio de divulgação na sede da Prefeitura Municipal e do COMDICA no endereço Avenida Castelo Branco, 695 – Centro, e ficarão disponibilizados durante todo o período da realização do processo de escolha.

11. DA HOMOLOGAÇÃO, DIPLOMAÇÃO, NOMEAÇÃO, POSSE E EXERCÍCIO:

11.1 As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador.

11.2 O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.

11.3 A Comissão Especial tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como de fornecer dados inverídicos ou falsos.

11.4 A Comissão Especial tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital.

11.5. Decididos os eventuais recursos, a Comissão Especial Eleitoral deverá divulgar o resultado final do processo de escolha com a respectiva homologação do COMDICA.

11.6. A convocação dos membros suplentes do Conselho Tutelar será realizada conforme vacância;



11.7. Os eleitos suplentes serão convocados por ofício, a ser entregue no endereço informado, quando do preenchimento da inscrição para o processo eleitoral;

11.8. A remessa do ofício tem caráter meramente supletivo.

11.9. O candidato eleito que desejar renunciar a sua vaga no Conselho Tutelar deverá manifestar, por escrito, sua decisão ao COMDICA.

11.10. O candidato eleito que, por qualquer motivo, manifestar a inviabilidade de tomar posse e entrar em exercício, nesse momento, poderá requerer a sua dispensa junto ao COMDICA, por escrito, sendo automaticamente reclassificado como último suplente.

11.11. O candidato eleito que não for localizado pelo COMDICA automaticamente será reclassificado como último suplente.

11.12. Se na data da posse o candidato estiver impedido de assumir as funções em razão do cumprimento de obrigações ou do gozo de direitos decorrentes da sua relação de trabalho anterior, ou ainda na hipótese de comprovada prescrição médica, automaticamente será reclassificado como último suplente.

11.13. No momento da posse, o escolhido assinará documento no qual conste declaração que não exerce atividade incompatível com o exercício da função de membro do Conselho Tutelar e ciência de seus direitos e deveres, observadas as vedações constitucionais.

12. DAS PROVAS DE SELEÇÃO:

12.1 Os inscritos para o pleito eleitoral deverão realizar prova objetiva de caráter eliminatório, que serão realizadas em data e hora a serem divulgadas através de Edital, com prazo mínimo de 03 (três) dias de antecedência, a ser publicado no saguão da Prefeitura Municipal.

12.2 A prova escrita será composta de 30 (trinta) questões objetivas:

- a) 15 (quinze) questões que versem sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e suas alterações (ECA Lei Federal Nº 8.069/90), Políticas de Atenção à Criança e ao Adolescente e da Constituição Federal – Capítulo da Ordem Social e Lei municipal 1643/10, valendo 4 pontos cada;
- b) 10 (dez) questões de Língua Portuguesa, valendo 3 pontos cada;



c) 05 (cinco) questões de informática, valendo 2 pontos cada;

12.3 Conteúdos da prova objetiva:

I. Conhecimentos Específicos: Estatuto da Criança e do Adolescente e suas alterações (ECA Lei Federal Nº 8.069/90), Políticas de Atenção à Criança e ao Adolescente e da Constituição Federal – Capítulo da Ordem Social, Lei Municipal 1643/10, Resoluções do CONANDA 170/14 e 231/22.

II. Língua Portuguesa: compreensão e interpretação de textos, estruturação e articulação de texto, significado contextual de palavras e expressões, pressuposições e inferências, emprego de nexos e outros recursos coesivos, ortografia, acentuação gráfica, sinonímia/antonímia, homonímia/paronímia, classes de palavras, flexão nominal e verbal, colocação pronominal, emprego de tempos e modos verbais, vozes do verbo, concordância nominal e verbal, regência nominal e verbal, paralelismo de regência, ocorrência de crase, pontuação, termos de oração, processos de coordenação e subordinação;

III. Informática: conhecimentos referentes ao Word 2010, Excel 2010, software e hardware.

12.4 Será considerado aprovado o candidato que obtiver, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de acertos no cômputo geral da prova objetiva.

12.5 A relação dos aprovados será feita através de Edital que será afixado no saguão da prefeitura Municipal, com prazo máximo de 01 (um) dia, a contar da data de realização das provas.

12.6 Os candidatos poderão interpor recurso de inconformidade do resultado da prova objetiva, no prazo de 01 (um) dia após a publicação do edital com a relação dos aprovados. As razões de inconformidades deverão ser dirigidas à Comissão Especial Eleitoral, devidamente digitadas e fundamentadas, no Setor de Protocolo do CRAS – Centro de Referência de Assistência Social.

13. DO CALENDÁRIO ELEITORAL:

Publicação do Edital Nº 002/2023	03/04/2023
----------------------------------	------------

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Lei Municipal 1.643/2010



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDA

RS – CNPJ: 19.156.177/0001-00
Avenida Presidente Castelo Branco, 695 – Centro
Esmeralda-RS – CEP 95 380 000
Fone: (54) 3252 - 0832
E-mail: as_socialesmeralda@terra.com.br



Inscrições na sede do CRAS das 8h às 17h	10/04/2023 a 10/05/2023
Análise dos requerimentos de inscrições	11/05/2023
Publicação da lista de candidatos	12/05/2023
Prazo para recursos das inscrições	15/05/2023
Análise dos recursos pela CEE	17/05/2023
Publicação de edital de homologação dos candidatos.	19/05/2023
Publicação de Edital de chamamento para prova objetiva e respectivos locais e horários de realização	23/05/2023
Realização de reunião com os candidatos na Escola Municipal de Ensino Fundamental Dr.Nicanor Kramer da Luz	25/05/2023 às 18h
Realização de provas objetivas	27/05/2023
Correção das provas objetivas e Publicação do resultado das Provas Objetivas	29/05/2023
Inscrição de recursos dos resultados da prova objetiva	30/05/2023
Análise de recursos dos resultados da prova pela CEE Publicação de edital de homologação dos recursos dos resultados das provas objetivas	31/05/2023
Publicação de edital com a homologação da lista classificatória de candidatos habilitados na prova objetiva para o pleito eleitoral	01/06/2023
Publicação de edital do dia e locais de votação	25/09/2023

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Lei Municipal 1.643/2010



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDA

RS – CNPJ: 19.156.177/0001-00
Avenida Presidente Castelo Branco, 695 – Centro
Esmeralda-RS – CEP 95 380 000
Fone: (54) 3252 - 0832
E-mail: as_socialesmeralda@terra.com.br



Período para campanha eleitoral	01/06/2023 a 30/09/2023
Dia da votação	01/10/2023
Divulgação do resultado da eleição	02/10/2023
Prazo para impugnações do resultado da eleição	03/10/2023
Julgamento das impugnações do resultado da eleição pelo CEE	04/10/2023
Edital de publicação da homologação do resultado do julgamento dos recursos; Edital de proclamação do resultado final do processo de escolha	05/10/2023

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1. O processo de escolha para os membros titulares e suplentes do Conselho Tutelar ocorrerá com qualquer número de candidatos devidamente habilitados.

14.2. Caso não haja candidatos habilitados, o COMDICA poderá prorrogar o trâmite do processo de escolha e reabrir o prazo para inscrição de novas candidaturas.

14.3. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será comunicada em ato complementar ao Edital a ser publicado no Diário Oficial do Município e afixado no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal.

14.4. É da inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento da publicação de todos os atos e resultados referentes a este processo de escolha.

14.5. A atualização do endereço para correspondência é de inteira responsabilidade do candidato e deverá ser feita, mediante protocolo, no endereço Avenida Presidente Castelo Branco, 695 – Centro.



14.6. Os documentos apresentados pelo candidato durante todo o processo poderão, a qualquer tempo, ser objeto de conferência e fiscalização da veracidade do seu teor por parte da Comissão Especial Eleitoral, e no caso de constatação de irregularidade ou falsidade, a inscrição será cancelada independentemente da fase em que se encontre, comunicando o fato ao Ministério Público para as providências legais.

14.7. As ocorrências não previstas neste Edital, os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos, com a devida fundamentação, pela Comissão Especial Eleitoral.

14.8. Todas as decisões da Comissão Especial Eleitoral ou do Plenário do COMDICA serão devidamente fundamentadas.

14.9. Todo o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado sob a fiscalização do Ministério Público, o qual terá ciência de todos os atos praticados pela Comissão Especial Eleitoral, para garantir a fiel execução da Lei e deste Edital.

14.10. Os membros eleitos como suplentes do Conselho Tutelar, no primeiro mês de exercício funcional, submeter-se-ão a estudos sobre a legislação específica, as atribuições do cargo e as orientações necessárias para o desempenho do cargo, promovidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e pela Secretaria à qual está vinculado.

14.11. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Esmeralda, 30 de março de 2023.

Publique-se